

Tópicos de correção
Direitos de personalidade
Exame de 15 de junho de 2026

I

- Estão em causa os direitos de personalidade, designadamente, à identidade, à voz, à honra; fundamentação e enquadramento jurídico.
- A atuação de Bruno não se inclui dentro do exercício da sua liberdade de expressão; fundamentação.
- Artur podia requerer que fossem adotadas medidas que atenuassem os efeitos da ofensa já cometida, v.g., retirada do acesso ao episódio *podcast*, divulgação de uma mensagem a repor a verdade com a mesma difusão; fundamentação jurídica.
- Artur podia pedir o pagamento de indemnização pelos danos sofridos; densificação e fundamentação;
- Discussão e enquadramento jurídico acerca do eventual pagamento a Artur dos lucros obtidos por Bruno.

II

- 1 – O exercício dos direitos de personalidade, entre os quais se inclui o direito à reserva da intimidade da vida privada, pode ser voluntariamente limitado, desde que, nos termos do art. 81.º, n.º 1, CC, esta limitação não seja contrária aos princípios de ordem pública. Concretização estando em causa este direito de personalidade.
 - A limitação do exercício do direito à reserva da intimidade da vida privada, quando legal, é revogável, podendo, todavia, haver que indemnizar a outra parte por prejuízos causados às suas legítimas expectativas, em conformidade com o art. 81.º, n.º 2, CC. Concretização.
- 2 – A determinação da lei aplicável à existência, conteúdo e formas de tutela dos direitos de personalidade é, à luz do ordenamento jurídico português, regulada pelo art. 27.º CC; fundamentação.
 - A lei aplicável à responsabilidade extracontratual decorrente da violação dos direitos de personalidade é, consoante o direito de personalidade que estiver em causa, regulada pelo art. 45.º CC ou pelo Regulamento Roma II; fundamentação.

– O Regulamento 1215/2012 não regula a determinação da lei aplicável, mas a competência internacional, nos termos aí determinados.

3 – Noção de direito ao esquecimento e sua relevância no âmbito da Internet.
Enquadramento jurídico.

- O regime do art. 17.º do RGPD e seu significado no âmbito da realidade digital.

4 – Início e termo da personalidade jurídica e seus efeitos; fundamentação legal.

– Desenvolvimento sobre os termos em que pode ser admitida a tutela de bens de personalidade dos nascituros.

– Ofensas a pessoas falecidas e seu regime (art. 71.º CC).